Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.993, de 27 de Setembro de 1.990.

"Fixa novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara.

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam fixados novos vencimentos e pensões aos funcionários e pensionistas da Câmara, conforme a seguinte tabela:-

ESTATUTÁRIO

PADRÃO	CARGO	VENCIMENTOS
A -	Servente-Porteiro	Cr$ 15.232,00
B -	Secretário Administrativo	Cr$ 73.260,00

PENSIONISTA

NOME	PARENTESCO	PENSÃO
Maria de Lourdes Godinho Tardelli	- Octávio Tardelli	Cr$ 15.232,00

Artigo 2º - As depesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de / setembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 27 de Setembro de 1.990.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral

Registrada e publicada na data supra